



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 622/2022
DATA: 06/10/2022
HORÁRIO: 14:18 H
ASSINATURA: A
IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 613/2022

Muniz Freire/ES, 03 de Outubro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 037/2022 com Mensagem nº 039/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
ILM^a SR^a VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300340038003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 039/2022

Muniz Freire/ES, 03 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 037/2022 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei trata de doações de bens móveis para as seguintes Associações:

- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ASSUNÇÃO (APA);
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO (ACOAGRIVIMA);
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMBOS (ACOMT);
- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU (AFARG).

Os bens a serem doados para cada Associação acima mencionada estão elencados, detalhadamente, nos artigos 1º ao 4º da presente proposição.

Em vista dos processos administrativos nºs 1251 (APA), 1898 e 1915 (ACOAGRIVIMA), 1914 (ACOMT) e 2185 (AFARG), todos de 2022, o passo seguinte é as doações das propriedades dos bens para as Associações, dada as avaliações feitas quanto as suas oportunidades, finalidades e conveniências socioeconômicas, haja vista a continuidade das suas atividades e finalidades, bem como a importância das Associações para o nosso Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Logo, por ser tratar de entidades de interesses sociais e sem fins lucrativos, estes bens poderão ser doados, haja vista que ficará à disposição para uso das referidas entidades.

A Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, prevê em seu artigo 17, inciso II, alínea “a”, os casos em que poderá haver doação de bem móvel, senão vejamos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

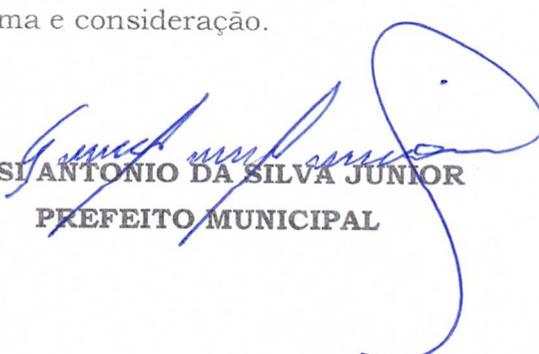
*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada esta nos seguintes casos:***

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; ” (grifo nosso)

Do mesmo modo, em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando as minutas dos contratos de doações a serem firmados.

Por estes relevantes razões, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE/ES E ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES DE ASSUNÇÃO - APA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro - Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES , e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ASSUNÇÃO - APA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.970.321/0001-80, com sede na comunidade de Alto Norte, Zona Rural, Muniz Freire/ES, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação:
 - a.1. 01 (um) subsolador 5 hastes acoplável ao hidráulico traseiro e compatível com trator agrícola 75 cv, marca FOLMAQ, modelo ASF5, (série nº 332/2022. Nº série correto: 1140), em ótimo estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos diretamente ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem) reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo n° XXXXXXXXXX

CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO - ACOAGRIVIMA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps n° 09, centro – Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado de **DOADOR**, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO - ACOAGRIVIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.370.905/0001-53, situada na Rua Maria Ascensão Soares, n° 50, distrito de Vieira Machado, Muniz Freire/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal n° 8.666/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual n° 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual n° 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n° 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação: 01 (um) secador de café rotativo com capacidade de 80 sacos, marca/modelo Palini & Alves, Modelo PA-SR/7.6 - Monofásico, Série n° 20306, Nota Fiscal n° 0425, em ótimo estado de conservação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

4.2 O **DONATÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Termo de Autorização acarretará a revogação da cessão, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o **DONATÁRIO** devolver o bem cedido, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**.

5.1.1. O **DONATÁRIO** deverá, ainda, pagar indenização ao **DOADOR** no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR** pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a cessão ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo **DONATÁRIO**, o bem reverterá ao patrimônio do **DOADOR**, sem qualquer direito a indenização ao **DONATÁRIO** e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente Contrato de Doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº XXXXXXXXXX

CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO - ACOAGRIVIMA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro – Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado de **DOADOR**, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO - ACOAGRIVIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.370.905/0001-53, situada na Rua Maria Ascensão Soares, nº 50, distrito de Vieira Machado, Muniz Freire/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação, 01 (uma) descascador conjugado para benefício de café c/ elevador, modelo con-8, monofásico, marca pinhalense, série: 6623, nota fiscal nº 06921, em ótimo estado de conservação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

4.2 O **DONATÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Termo de Autorização acarretará a revogação da cessão, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o **DONATÁRIO** devolver o bem cedido, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**.

5.1.1. O **DONATÁRIO** deverá, ainda, pagar indenização ao **DOADOR** no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR** pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a cessão ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo **DONATÁRIO**, o bem reverterá ao patrimônio do **DOADOR**, sem qualquer direito a indenização ao **DONATÁRIO** e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente Contrato de Doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº XXXXXXXXXX

CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMBOS - ACOMT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro – Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado de **DOADOR**, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMBOS - ACOMT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.479.529/0001-00, situada na localidade de Tombos, Zona Rural, distrito de Piaçu, Muniz Freire/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação, 01 (um) secador de café cilíndrico rotativo c capacidade aproximada de 80 sacos, marca/modelo: Palini & Alves, PA-SR/7.6 - monofásico, nota fiscal nº 0354, em ótimo estado de conservação.

Grande





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

4.2 O **DONATÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Termo de Autorização acarretará a revogação da cessão, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o **DONATÁRIO** devolver o bem cedido, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**.

5.1.1. O **DONATÁRIO** deverá, ainda, pagar indenização ao **DOADOR** no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR** pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a cessão ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo **DONATÁRIO**, o bem reverterá ao patrimônio do **DOADOR**, sem qualquer direito a indenização ao **DONATÁRIO** e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente Contrato de Doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº XXXXXXXXXX

CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU - AFARG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro – Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado de **DOADOR**, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU - AFARG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.451.486/0001-23, situada na comunidade de Guaribu, Zona Rural, distrito de Itaici, Muniz Freire/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação, 01 (um) sulcador simples acoplável a trator 75 cv, marca ASUS, modelo 1 linha, série: SC00731/2022, Nota Fiscal nº 16.306, em ótimo estado de conservação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

4.2 O **DONATÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Termo de Autorização acarretará a revogação da cessão, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o **DONATÁRIO** devolver o bem cedido, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**.

5.1.1. O **DONATÁRIO** deverá, ainda, pagar indenização ao **DOADOR** no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR** pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a cessão ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo **DONATÁRIO**, o bem reverterá ao patrimônio do **DOADOR**, sem qualquer direito a indenização ao **DONATÁRIO** e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente Contrato de Doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1251/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ASSUNÇÃO (APA), inscrita no CNPJ 30.970.321/0001-80, situada no Distrito de Alto Norte, s/nº, zona rural, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) subsolador 05 hastes acoplável ao hidráulico traseiro e compatível com trator agrícola 75 cv, marca Folmaq, modelo ASF5, ano 2022 (tombamento nº 501.021820).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processos Administrativos nºs 1898 e 1915, ambos de 2022, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO (ACOAGRIVIMA), inscrita no CNPJ 00.370.905/0001-53, situada na





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Rua Maria Ascensão Soares, nº 50, Distrito de Vieira Machado, s/nº, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) secador rotativo com capacidade de 80 sacos, marca Palini e Alves, modelo PA-SR/7.6, monofásico, série nº 20.306 (tombamento nº 501.022024);
- 01 (um) descascador conjugado para benefício de café c/ elevador, modelo con-8, monofásico, marca Pinhalense, série 6623 (tombamento nº 501.022022).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1914/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMBOS (ACOMT), inscrita no CNPJ 01.479.529/0001-00, situada na Comunidade de Tombos, s/nº, zona rural, Distrito de Piaçu, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) secador de café cilíndrico rotativo com capacidade de 80 sacos, marca Palini e Alves, modelo PA-SR/7.6, monofásico, (tombamento nº 501.021753).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2185/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU (AFARG), inscrita no CNPJ 07.451.486/0001-23, situada na Comunidade de Guaribu, s/nº, zona rural, Distrito de Itaici, neste Município, conforme descrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- 01 (um) sulcador simples acoplável a trator 75 cv, marca ASUS, modelo 1 linha, série SC00731/2022 (tombamento nº 501.022026).

Art. 5º. As doações de que tratam esta Lei serão efetuadas na forma do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às baixas do Patrimônio Público Municipal dos bens doados através da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 03 de outubro de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

